



MEC – Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Uasg 150002

ESCLARECIMENTO 02 – PREGÃO 07/2016

Processo nº 23000.014473/2016-03

PERGUNTA:

“Termo de Referência – item 12.16 Promover eventos semestrais para os estagiários e supervisores, a serem definidos conjuntamente com o CONTRATANTE. Termo de Referência - item 12.20 Proceder, semestralmente, o acompanhamento “in loco” do estagiário. **Essas duas exigências poderão ser conduzidas no mesmo momento?”**

RESPOSTA:

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 07/2016, transcrevemos resposta da área técnica: **“Sim, as exigências poderão ser conduzidas no mesmo momento.”**

PERGUNTA:

“Termo de Referência - item 12.18 Acompanhar a realização do estágio junto ao CONTRATANTE, subsidiando as respectivas instituições de ensino com as informações pertinentes. 12.18.1 O estágio como ato educativo supervisionado, deverá ser acompanhado efetivamente pelo professor orientador da Instituição de Ensino e por um supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios semestrais de atividades e por menção de aprovação final (§ 1º do art. 4º da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 4/2014). 12.18.2 Juntamente com o relatório de estágio, deverá encaminhar à Instituição de Ensino o certificado de estágio. **Esse acompanhamento poderá ser realizado de forma on-line subsidiando a CONTRATANTE com os devidos formulários avaliativos e disponibilizando os mesmos as Instituições de Ensino? Cabe ressaltar que conforme o item 12.18.1 o agente de integração não possui responsabilidade direta do referido acompanhamento. Trata-se de uma responsabilidade do concedente de estágio em conjunto com a Instituição de Ensino. Diante disso, sugerimos que o agente de integração seja um suporte disponibilizando as ferramentas necessárias para a adequada avaliação.”**

RESPOSTA:

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 07/2016, transcrevemos resposta da área técnica: **“Sim, o acompanhamento com os formulários avaliativos e disponibilização dos mesmos às unidades de ensino são suficientes para atendimento dos itens.”**

PERGUNTA:

“Termo de Referência - item 12.19 Exigir e analisar relatórios de estágio do estudante a cada semestre e encaminhá-los às respectivas instituições de ensino. **O agente de integração não realiza análise de relatório, pois conforme exposto nas considerações do item acima, cabe a concedente de estágio em conjunto com a Instituição de Ensino. Pedimos a exclusão do item.”**

RESPOSTA:



Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 07/2016, transcrevemos resposta da área técnica: **“Solicitação atendida, o item deverá ser retirado do termo de referência.”**

PERGUNTA:

“Edital – Item 8.6. A proposta de preços melhor classificada, ajustada ao lance final, juntamente com as planilhas constantes no **Encarte A** do Termo de Referência Anexo I deste Edital, devidamente preenchidas e com os documentos exigidos para habilitação (item 10), deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro pelo Sistema Compras governamentais, através da opção Acesso Seguro > Login e Senha > Serviços aos Fornecedores > Pregão Eletrônico > Enviar Anexo, no prazo de 02 (duas) horas (conforme previsão contida na Instrução Normativa nº 1, de 26/03/2014), contados a partir da convocação, sob pena de recusa da proposta. – O **“Encarte A”** citado nesta cláusula refere-se ao Termo de Compromisso de Estágio – TCE, porém, considerando que este item refere-se à apresentação da proposta e preços, solicito esclarecer se o Encarte correto a apresentar não seria o **“Encarte B – Planilha de Custos e Formação de Preços”**.”

RESPOSTA:

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 07/2016, esclarecemos que o Encarte a ser apresentado é o Encarte B – Planilha de Custos e Formação de Preços. Será feita uma errata.

PERGUNTA:

“(Edital – item 22.1) **x** (Termo de Referência – Encarte B) - Há divergência no valor de referência entre o Edital e o Termo de Referência, solicitamos identificar qual o valor correto.”

RESPOSTA:

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 07/2016, transcrevemos resposta da área técnica: **“Os valores estão corretos. O preço máximo que a Administração se propõe a pagar pela Contratação é de R\$ 18.694,89.”** Informamos, ainda, que já foi colocado um aviso no Comprasnet informando sobre o valor correto

PERGUNTA:

“Contrato – Cláusula Terceira – Subcláusula Primeira - d.2) o certificado individual de seguro de acidentes pessoais; - O Seguro de Vida Coletivo para todos os estagiários contratados atenderá esta exigência, considerando que será fornecido apólice individual?”

RESPOSTA:

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 07/2016, transcrevemos resposta da área técnica: **“A emissão de apólice coletiva de seguro de acidentes pessoais atende a exigência.”**

PERGUNTA:

“(Contrato – Cláusula 6ª, alínea A) **x** (Cláusula Décima Primeira) – Há divergência entre os valores de bolsa-auxílio para os estagiários de nível médio. Esclarecer qual os valores está correto. E caso o valor seja menor que o praticado atualmente,



questionamos como se dará a migração dos contratos atualmente ativos, visto a redução da bolsa?"

RESPOSTA:

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 07/2016, transcrevemos resposta da área técnica: "O valor correto para a bolsa de NM é de R\$193,33 e de NS (20h) é de R\$346,67, conforme prevê o §2º do Art. 13 da Orientação Normativa nº 4 SEGEP. Todos os contratos deverão ser encerrados e novos contratos serão emitidos com os valores informados."

Atenciosamente,

RICARDO DOS SANTOS BARBOSA
Pregoeiro